

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS CNPJ. 12.421.178/0001-95 Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N°0301.003418 Fls. 32

CONTRATO DE DISPENSA Nº 02/2018.

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO **PROCESSO SIMPLIFICADO** DE SEGURANCA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE EDIFICAÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL., QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL, E A EMPRESA: ANA VICTORIA FREIRE PIMENTEL LOPES - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (MF) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: ANA VICTÓRIA FREIRE PIMENTEL LOPES - ME, CNPJ Nº 13.643.352/0001-07, com sede na Rua Maria Victoria de França Chaves, 155, Poço, Maceió – AL, representada neste ato pela Proprietária a Senhora Ana Victoria Freire Pimentel Lopes, brasileira, casada, residente e domiciliado na rua Maria Vitoria de França Chaves, nº 155, Bairro Poço, CEP nº 57.025-870 Maceió – AL; doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração e acompanhamento do processo simplificado de segurança contra Incêndio e Pânico de edificação para atender a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

1.2. Não será aceito o objeto que não esteja de acordo com a descrição no Anexo A do Termo de Referência do Edital.

Pribers Souza Silva

PUBL/CADO EM



Proc. N° <u>()201 -(32) 1</u>8 Fls. <u>3</u>3

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

2.0 Cláusula Segunda - Dos Documentos que integram o contrato.

- **2.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
 - A) Proposta Comercial da Contratada.

Cláusula Terceira - Do Fornecimento do objeto

- 3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da secretaria de requisitante.
- **3.2.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

Cláusula Quarta - Do Valor

4.1. O valor total geral do presente contrato é de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

Cláusula Quinta - Das condições de pagamento:

- **5.1.** O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a realização dos serviços contratados.
- **5.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.
- **5.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND Municipal, certidão Trabalhista e CND Federal.
- **5.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Rubens Silva



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0001-000118 Fls. 34

5.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando

qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item **5.3**, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

<u>Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.</u>

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Funcional Programático: 010.010310012 – Manutenção de Ativ. De Sec. e Plen. Da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

<u>Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:</u>

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leais a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:

ens Souza Sitva



Proc. N° 0201.000/18 Fls. 35

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

- **9.1.** A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capitulo IV Das Sanções Administrativas da lei n.º8.666/93.
- **9.1.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendolhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - A) Advertência por escrito;
 - B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
 - C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.2.** A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- **9.3.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.
- **9.3.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1° do Art. 57 da Lei n.°8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATATE a sua aceitação.
- **9.3.2.** Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.
- **9.3.2.1.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.
- **9.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do/contrato.

PUBLICADO EM 06 102 18 PROPIS SOUZA SITVA



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. Nº 0201.002/12

- 9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.
- 9.6. a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.
- 9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.°8.666/93.
- 9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima - da Rescisão:

- 10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III Seção IV Da Execução dos Contratos, da Lei n.º8.666/93.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos disposto do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência.

12.1. A vigência do presente contrato terá inicio na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo improrrogável de 90 (Noventa) dias ou até a conclusão do procedimento. Caso o procedimento licitatório seja concluído antes do prazo mencionado nesta cláusula, findará a vigência do presente termo contratual.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, ads termos da proposta

Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



Proc. N° 0201-002/18
Fls. 37

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

- **14.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- **14.2.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- **14.3.** As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.
- **14.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **14.5.** O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.
- **14.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta - Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta – Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

Repens Souza Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Proc. Nº 0201-002/18

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

DELMIRO GOUVEIA - AL, 06 de Fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CONTRATANTE

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE

ANA VITÓRIA FREIRE PIMENTEL LOPES - ME

CONTRATADA

And Victoria Freire Piwert Lopes

ANA VICTORIA FREIRE PIMENTEL LOPES **PROPRIETÁRIA**

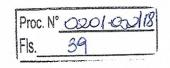
TESTEMUNHAS:

NOME: Jane work of halos Tunion Mancas Minicia Condans de Anays

CPF (MF): 442.068.394.17 CPF (MF): 129.855.254-03



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS CNPJ. 12.421.178/0001-95 Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



ORDEM DE SERVIÇO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE EDIFICAÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL.

EMPRESA:

ANA VITÓRIA FREIRE P. LOPES

ENDEREÇO:

RUA MARIA VITÓRIA DE FRANÇA CHAVES, 155, MACEIÓ - AL.

CNPJ N° 13.643.352/0001-07.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201-002/2018

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL